



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-186/026/14

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Clayton Roberto Machado.

**Período(s):** (01-01-14 a 14-02-14) e (01-03-14 a 31-12-14).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Luiz Mayr Neto.

**Período(s):** (15-02-14 a 28-02-14).

**Advogado(s):** Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP n° 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP n° 107.509), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573) e outros.

**Acompanha(m):** TC-186/126/14 e Expediente(s): TC-37720/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: MUNICÍPIO: VALINHOS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 25,45%; Investimento no magistério: 77,42%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Déficit orçamentário: 4,19% (R\$ 14.965.114,21); Déficit financeiro: (R\$ 12.938.864,98); Transferências à Câmara: 5,31%; Gastos com pessoal: 48,34%; Despesas com Saúde: 23,26%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: Recolhimento parcial ao Regime Próprio de Previdência; Precatórios: em ordem. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de dezembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, também, que o Expediente TC-37720/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal deve retornar a Unidade Regional competente, para auxílio em futuras inspeções.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, o exame apartado e individual das despesas indicadas no item B.5.3.2, relativas a realização da "Festa do Figo" e da celebração de convênios com instituições privadas de ensino (Item B.3.1.2).

Determinou, por fim, à fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no mencionado voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 14/02/17 - PÁG. 31**